



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 01/2025/PRPGI/PROEN/DGP/IFBA de 14 de janeiro de 2025.

(Retificado em 17/02/2025)

Processo seletivo para concessão de afastamento para qualificação de Servidores(as) em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado) e pós-doutorado - Fluxo contínuo.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8.112/1990, pelo Decreto nº 9.991 da Secretaria-Geral da Presidência da República, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e na Resolução do Conselho Superior (CONSUP/IFBA), nº 13, de 06 de julho de 2020 e alterada pela Resolução do Conselho Superior (CONSUP/IFBA) nº 04, de 19 de março de 2021, torna público o processo seletivo para servidores(as) efetivos(as) ocupantes da carreira de Técnico-Administrativo em Educação (TAE), de Docente Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Docente EBTT) e Magistério Superior para concessão de afastamentos para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e pós-doutorado em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, conforme estabelece o presente Edital.

2. OBJETIVOS GERAIS

2.1. Regulamentar o processo seletivo de fluxo contínuo para concessão de afastamento para qualificação profissional, por meio da seleção para servidores(as) ocupantes da carreira TAE, Docente EBTT e Magistério Superior interessados(as) em obter o afastamento com ônus limitado para cursar pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) ou pós-doutorado, conforme disposto nos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990, no Decreto-Lei nº 9.991/2019 da Secretaria-Geral da Presidência da República, na Instrução Normativa nº 201/2019 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e na Resolução CONSUP/IFBA nº 04/2021.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. Poderão participar deste edital, servidores(as) TAE, Docente EBTT e Magistério Superior do quadro efetivo do IFBA, adimplentes com as regras de qualificação do IFBA.

3.2. A seleção das solicitações de afastamento seguirá as etapas definidas no cronograma deste edital e será coordenada pela PRPGI, PROEN e DGP do IFBA.

3.3. O afastamento para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior (IES), nos termos deste edital, será concedido, somente se a participação não puder ocorrer

simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

3.4. Somente serão autorizados os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu*, quando a ação de desenvolvimento:

3.4.1. Estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFBA.

3.4.2. Estiver alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:

a) ao IFBA ou à unidade de lotação;

b) à sua carreira ou ao seu cargo efetivo;

c) ao seu cargo de direção ou à sua função gratificada.

3.4.3. Não poderá ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

3.5. Os afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* deverão observar os seguintes prazos:

3.5.1. até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado.

3.5.2. até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado.

3.5.3. até 12 (doze) meses, para pós-doutorado.

3.6. O(a) Servidor(a) beneficiado(a) com afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após o seu retorno, terá que permanecer no quadro de pessoal do IFBA, por um período igual ao do afastamento concedido, incluídas as prorrogações, ou, se for o caso, ressarcir os valores despendidos pelo IFBA na realização de atividades de capacitação e qualificação, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A)

4.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário específico do Processo Seletivo para Afastamento de Qualificação *Stricto Sensu*, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), anexando toda a documentação exigida no item 4.2, no período estabelecido no cronograma deste Edital seguindo as seguintes orientações:

4.1.1. Preencher o formulário de inscrição de Processo Seletivo para Afastamento de Qualificação *Stricto Sensu* disponível no SUAP.

4.2. No ato de inscrição, o(a) servidor(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Histórico funcional de comprovação do tempo de serviço como servidor(a) no IFBA e no *Campus*, respectivamente, extraído do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) ou emitido pelo setor de gestão de pessoas do *Campus* / Unidade.

4.2.2. Histórico de afastamento para qualificação no IFBA, extraído do SUAP; ou do SOUGOV ou emitido pelo setor de gestão de pessoas do *Campus* / Unidade.

4.2.3. Comprovante de matrícula ou histórico escolar (Mestrado e Doutorado) ou carta de aceite (Pós-Doutorado), conforme o vínculo do candidato ao programa de pós-graduação.

4.2.3.1. Os documentos comprobatórios do Item 4.2.3 deverão estar atualizados com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.2.4. Declaração assinada pelo(a) servidor(a) e pela chefia imediata contendo as justificativas referentes ao Anexo I (Art. 28, § 2º e Art. 21, inciso III da Resolução CONSUP/IFBA nº 04, de 19 de março de 2021).

4.2.5. Ata com declaração de absorção da carga horária de trabalho do(a) candidato(a) ao afastamento pelo período previsto de conclusão do curso, devidamente assinada pelos(as) servidores(as) lotados(as) do mesmo setor/área (cadastrado no SIAPE) do *Campus* ou unidade do IFBA (Anexo II).

4.2.5.1. A ata a que se refere o Item 4.2.5 terá validade de 45 (quarenta e cinco dias) a partir do dia que foi datada.

4.2.5.2. Na ata a que refere o Item 4.2.5 para o servidor TAE deve constar a manutenção de $\frac{2}{3}$ (dois

terços) dos servidores no setor de exercício e/ou a garantia de manutenção das atividades inerentes ao cargo efetivo. Em caso de número fracionado, deverá ser arrendado para o número inteiro imediatamente inferior.

4.3. As inscrições poderão ser realizadas em fluxo contínuo conforme Cronograma definido no Item 6, desde que o(a) candidato(a) atenda aos seguintes requisitos:

4.3.1. Pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFBA, ter cumprido no cargo tempo de exercício mínimo de 3 (três) anos, caso solicite afastamento para cursar mestrado, e 4 (quatro) anos, caso solicite afastamento para cursar doutorado, já incluso o período de estágio probatório, conforme Lei nº 8.112/1990 e o Art.29 da Resolução CONSUP/IFBA nº 04, de 19 de março de 2021;

4.3.1.2. O disposto no item 4.3.1, não se aplica aos servidores docentes (ocupantes do cargo de Magistério Federal) do quadro de pessoal efetivo do IFBA, conforme Art. 30-A, da Resolução CONSUP/IFBA 04/2021 e §2º do art. 30, da Lei nº 12.772/2012.

4.3.2. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, conforme Art. 29, da Resolução CONSUP/IFBA nº 04/2021, e §2º do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990.

4.3.3. Caso tenha usufruído de licença afastamento para cursar pós-graduação, o servidor deverá ter cumprido igual período de afastamento em exercício efetivo após seu retorno às atividades.

4.3.4. Estar regularmente matriculado(a) ou selecionado(a)/aprovado(a) em programa de pós-graduação em IES devidamente credenciado e autorizado pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) ou em programa de pós-graduação em IES no exterior.

4.3.5. Não possuir título acadêmico equivalente reconhecido, ~~ou certificação/comprovação de estágio Pós-Doutoral~~, ao que obteria com o afastamento pretendido.

4.3.5.1 Em casos de candidaturas de Servidores/as que já possuam certificação/comprovação de estágio Pós-Doutoral, as mesmas serão julgadas apenas se não houverem candidaturas simultâneas, do/a mesmo/a Setor/Área, para afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A seleção das inscrições para afastamento de qualificação de pós-graduação será constituída etapa única, com critérios eliminatórios e classificatórios:

5.1.1. Os critérios eliminatórios correspondem ao atendimento do item 4.3 e a comprovação de absorção da carga horária de trabalho pelo setor/área de lotação do(a) servidor(a) candidato(a).

5.1.2. Os critérios de classificação obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I – Idade igual ou superior a 60 anos;

II - Maior tempo de efetivo exercício na instituição;

III - Menor titulação;

IV - Maior tempo de efetivo exercício no *Campus* de lotação;

V - Nunca ter sido afastado(a) para qualificação.

5.2. Os critérios de classificação e desempate acima se aplicarão exclusivamente para os casos em que houver mais de um(a) servidor(a) interessado(a) para afastamento lotado(a) no mesmo setor/área do *Campus*/unidade do IFBA no mesmo interstício das inscrições realizadas, conforme cronograma.

5.3. Os resultados, preliminar e final, serão publicado no sítio: <https://portal.ifba.edu.br/prpgi/editais/2025>, de acordo com o cronograma estabelecido no Item 6.

5.4. Todas as etapas do processo seletivo serão avaliadas por uma comissão de seleção.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O presente edital terá vigência a partir da data de sua publicação.

| Etapa | Data |
|--|---|
| Publicação do Edital | 14/01/2025 |
| Período de Impugnação | Até 16/01/2025 |
| Recebimento de Inscrições | De 20/01 à 20/02/2025 07/03/2025 |
| Resultado preliminar | Até 20/03/2025 |
| Interposição de recurso contra o resultados preliminar | Até 01 dia útil após a publicação do resultado preliminar |
| Resultado final | Até 26/03/2025 |
| Recebimento de Inscrições | De 05/05 à 06/06/2025 |
| Resultado preliminar | Até 07/07/2025 |
| Interposição de recurso contra o resultados preliminar | Até 01 dia útil após a publicação do resultado preliminar |
| Resultado final | Até 11/07/2025 |
| Recebimento de Inscrições | De 25/08 à 26/09/2025 |
| Resultado preliminar | Até 23/10/2025 |
| Interposição de recurso contra o resultados preliminar | Até 01 dia útil após a publicação do resultado preliminar |
| Resultado final | Até 30/10/2025 |

* Quando os dias corresponderem à feriados ou finais de semana, será considerado o próximo dia útil para publicação do ato administrativo.

7. DO RECURSO

7.1. Os(As) servidores(as) poderão interpor recurso devidamente fundamentado por escrito contra o resultado preliminar da seleção por meio do formulário eletrônico específico do Processo Seletivo para Afastamento de Qualificação *Stricto Sensu* - Recurso, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), apresentando documentação, conforme o caso.

7.2. Os recursos ou pedidos de reconsideração serão analisados pela comissão de seleção.

7.3. Não caberá recurso administrativo à decisão recursal da comissão de seleção.

8. DO AFASTAMENTO

8.1. A inscrição e a habilitação neste edital não implicam autorização automática ao(à) servidor(a) para o afastamento das suas atividades laborais do instituto.

8.2. Após a homologação do resultado final deste edital, o(a) servidor(a) deverá iniciar o processo de pedido de afastamento, no prazo de até 30 dias.

8.2.1. O(a) candidato(a) aprovado(a) que não iniciar o processo dentro do prazo estabelecido pelo item 8.2 será considerado(a) desistente do edital.

8.2.2. Em caso de aprovação em mais de edital de afastamento para qualificação, será considerada a primeira instrução processual impetrada, implicando em desistência de um dos Certames. A vaga remanescente será utilizada pelo(a) próximo(a) candidato(a) aprovado, respeitando a validade deste Edital.

8.3. O(a) servidor(a) deverá solicitar o afastamento de acordo com fluxo estabelecido em instrução normativa conjunta PRPGI/PROEN/DGP vigente.

8.4. O(a) servidor(a) só poderá se afastar após a publicação da portaria de afastamento.

8.5. Caso o afastamento ocorra antes da publicação do ato, serão aplicadas ao(à) servidor(a) as sanções previstas na Lei nº 8.112/90.

8.6. A não obtenção do título alvo do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do(a) Reitor(a) do IFBA, implicará na restituição ao erário dos valores investidos na qualificação, o que inclui os valores pagos a título de remuneração ao(à) servidor(a).

8.7. A concessão do afastamento para o(a) servidor(a) habilitado(a) será válida exclusivamente para o programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado, pós-doutorado) ao qual se vinculou (comprovante de inscrição, ou de matrícula, ou histórico escolar) no ato de inscrição neste certame, sendo vedada qualquer alteração de programa de pós-graduação *stricto sensu* após a publicação do resultado final do certame.

8.8. O(A) servidor(a) que realizar programa de pós-Graduação *stricto sensu* no exterior deverá assumir compromisso formal de solicitar o reconhecimento do diploma após seu retorno (Art. 27, §1º da Resolução nº 04, de 19 de março de 2021).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para fins de impugnação deste edital, os(as) interessados(as) deverão requerer à comissão de seleção, por meio de processo eletrônico colocando título “Solicitação de Impugnação do Edital nº xx/2025/PRPGI/PROEN/DGP/IFBA”, e encaminhado ao setor (PRPGI.REI), explicitando com fundamentação legal o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, de acordo com o cronograma disposto no Item 6.

9.2. A impugnação do edital será apreciada e decidida pela comissão de elaboração, a qual responderá ao(à) candidato(a) no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo para impugnação, podendo ser prorrogado a critério da referida comissão.

9.3. Da decisão sobre a impugnação do edital não cabe recurso administrativo.

9.4. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da PRPGI, PROEN e DGP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. A submissão da inscrição implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o(a) participante não poderá alegar desconhecimento.

9.6. Será de responsabilidade do(a) servidor(a) o acompanhamento das informações pertinentes ao processo seletivo que vierem a ser divulgadas pelo IFBA.

9.7. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da publicação do resultado final, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no portal da PRPGI do IFBA.

9.8. A PRPGI, a PROEN e a DGP não se responsabilizam por problemas na internet no momento da submissão ou arquivos carregados que estejam corrompidos.

9.9. A inscrição nesta seleção implica, desde logo, a tácita aceitação das obrigações estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram, não podendo o(a) candidato(a) alegar o seu desconhecimento.

9.10. Caso seja constatada irregularidade na documentação apresentada, utilização de meios fraudulentos ou inadimplência em relação a quaisquer programas, a candidatura poderá ser desclassificada.

9.11. A inscrição ou a aprovação do(a) candidato(a) neste certame será desconsiderada em caso do(a)

servidor(a) ser contemplado(a) com afastamento para qualificação em outro processo seletivo.

9.12. A comissão de seleção será definida por portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

9.13. Os casos omissos neste edital serão analisados e decididos pela comissão de seleção.

Salvador, 14 de janeiro de 2025.

Ivanildo Antonio dos Santos
Pró-Reitor da PRPGI

Jancarlos Menezes Lapa
Pró-Reitor da PROEN

Thais Leite Macedo Mendes
Diretora da DGP

**ANEXO I - DECLARAÇÃO REFERENTE AOS ART. 28, § 2º E ART. 21, INCISO III DA
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Justificativa da correlação direta da área de conhecimento do curso a ser realizado com as atividades desenvolvidas e com a formação do(a) servidor(a) ou com projetos institucionais a serem desenvolvidos pelo IFBA (Art. 28, § 2º/Resolução nº 04, de 19 de março de 2021).

Justificativa quanto à inviabilidade de participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* e, concomitantemente, cumprir a jornada semanal de trabalho ou compensar a carga horária institucional por meio de horário especial concedido a servidor(a) estudante (Art. 21, inciso III/Resolução nº 04, de 19 de março de 2021).

ANEXO II - MODELO DE ATA ATA OU REGISTRO REFERENTE AO ITEM 4.2.5

| | |
|--|----------------|
| Candidato/a: | <i>Campus:</i> |
| Setor/Área: | |
| Servidores/as Lotados do Setor/Área: | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |
| Servidores/as Lotados do Setor/Área presentes na reunião: | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |
| _____ | |
| Aos ____ do mês de _____ de 2025 reuniram-se os/as Servidores/as lotados/as no Setor/Área _____ do IFBA <i>Campus</i> _____ para fins de deliberação referente ao pleito de afastamento para qualificação do/a Servidor/a: _____, tendo como resultado, declara-se: | |
| [] Deliberação favorável ao pleito, mediante absorção da carga horária de trabalho do(a) candidato(a) ao afastamento pelos Servidores/as lotados no Setor/Área, pelo período de ____ do mês de _____ de 2025 até o mês de _____ de _____, observando os limites referencias de carga horária estabelecidos pelas normas vigentes. | |
| [] Deliberação desfavorável ao pleito. | |
| A presente ata ou registro vai assinada pelos presentes nesta reunião. | |



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO ANTONIO DOS SANTOS, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**, em 17/02/2025, às 16:36, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA, Pró-reitor (a) de ensino**, em 17/02/2025, às 16:48, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS LEITE MACÊDO MENDES, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 17/02/2025, às 17:35, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4010118** e o código CRC **2C01C162**.
